

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 237/2016

Recomenda ao Governo a valorização das equipas de sapedores florestais

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Promova um aumento significativo do número de equipas de sapedores florestais, como investimento indispensável na prevenção dos incêndios florestais.

2 — Proceda a um reforço do financiamento das equipas, por forma a viabilizar a sua atualização salarial e permitir suportar o aumento dos respetivos custos de manutenção e funcionamento.

3 — Passe a plurianuais os contratos entre as entidades gestoras das equipas de sapedores florestais e o Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, de modo a garantir a estabilidade das equipas e a contratação de trabalhadores.

4 — Substitua progressivamente as viaturas mais antigas, bem como os equipamentos de uso pessoal e coletivo sem garantias de segurança.

5 — Pague atempadamente os apoios previstos para assegurar o normal funcionamento das equipas.

6 — Proporcione, com regularidade, formação aos sapedores florestais para o bom desempenho das suas funções, particularmente específicas e exigentes.

Aprovada em 27 de outubro de 2016.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 117/2016

Por ordem superior se torna público que, em 5 de outubro de 2016, a República Portuguesa depositou, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, na qualidade de depositário, o seu instrumento de ratificação do Acordo de Paris, no âmbito da Convenção Quadro das Nações Unidas para as Alterações Climáticas, adotado em Paris, em 12 de dezembro de 2015.

Em cumprimento do artigo 21.º do Acordo, este entrou em vigor para a República Portuguesa no dia 4 de novembro de 2016.

A República Portuguesa é parte do Acordo, aprovado para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 197-A/2016 e ratificado pelo Decreto do Presidente da República n.º 79-M/2016, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 189, de 30 de setembro de 2016.

Direção-Geral de Política Externa, 30 de novembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

Aviso n.º 118/2016

Por ordem superior se torna público que, em 12 de maio de 2016, a República Portuguesa depositou, junto do Diretor-Geral do Secretariado Internacional do Trabalho, na qualidade de depositário, o seu instrumento de ratifica-

ção da Convenção do Trabalho Marítimo, 2006, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho na sua 94.ª sessão, realizada em Genebra, a 23 de fevereiro de 2006.

Em cumprimento do n.º 4 do artigo VIII da Convenção, esta entrará em vigor para a República Portuguesa 12 meses após a data de registo da sua ratificação.

A República Portuguesa é Parte da Convenção, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2015 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 7/2015, ambos publicados no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2015.

Direção-Geral de Política Externa, 30 de novembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *Luís Cabaço*.

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 309/2016

de 12 de dezembro

O Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, retificado por Declaração publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 174, de 31 de julho de 1985, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de agosto, define o regime jurídico dos apoios técnico-financeiros por parte do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.) à formação profissional em cooperação com outras entidades, nomeadamente através da celebração de protocolos homologados por Portaria do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

Neste quadro, pela Portaria n.º 446/87, de 27 de maio, com a redação introduzida pelas Portarias n.ºs 354/97, de 26 de maio, 669/99, de 18 de agosto, e 114/2003, de 29 de janeiro, foi homologado o Protocolo que criou o Centro de Formação Profissional para o Setor Alimentar (CFPSA).

Em conformidade com a alteração ao suprarreferido Protocolo, introduzida pela Portaria n.º 114/2003, de 29 de janeiro, constituem Outorgantes do CFPSA, o IEFP, I. P., a Associação Portuguesa de Geladeiros Artesanais (ARTOGEL), a Associação dos Industriais de Panificação, Pastelaria e Similares do Norte (AIPAN), a Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria (ACIP), a Associação dos Comerciantes de Carnes do Concelho de Lisboa e Outros (ACCCLLO), a Associação da Restauração e Similares de Portugal (ARESP) e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços (SITESE).

Considerando que:

Foi declarada a extinção da ARTOGEL, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 40, de 29 de outubro de 2011;

As denominações sociais da ARESP, da ACIP e do SITESE são à data atual, respetivamente, «Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal» (AHRESP), «Associação do Comércio e da Indústria de Panificação, Pastelaria e Similares» (ACIP) e «Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços» (SITESE);

Os Outorgantes concordam com as alterações ao Protocolo;

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de maio, e da cláusula XXVIII do Protocolo publicado em anexo à Portaria n.º 446/87, de 27 de maio, com a redação introduzida pelas Portarias n.ºs 354/97, de 26 de maio, 669/99, de 18 de agosto, e 114/2003, de 29 de